



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000003265

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1028942-25.2024.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é apelante RICARDO BOTECHI (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado HAVAN S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES (Presidente sem voto), COELHO MENDES E JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

ELCIO TRUJILLO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

10ª Câmara – Seção de Direito Privado

Apelação nº 1028942-25.2024.8.26.0506

Comarca: Ribeirão Preto
Ação: Produção Antecipada de Prova
Apte(s).: Ricardo Botechi (AJ)
Apdo(a)(s).: Havan S/A

Voto nº 47.798

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. FALTA DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Caso em Exame

Recurso de apelação interposto contra sentença que indeferiu a petição inicial e julgou extinto o processo sem resolução do mérito. O requerente alega veracidade dos documentos e que a procuração assinada digitalmente contém poderes específicos.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em verificar a necessidade de apresentação de procuração específica para a representação processual do requerente.

III. Razões de Decidir

O poder geral de cautela do juiz autoriza a exigência de procuração específica para evitar litígios predatórios, conforme Comunicado nº 02/2017 do NUMOPEDE.

O requerente foi intimado a regularizar a representação processual, mas não apresentou a procuração específica, justificando a extinção do feito sem resolução do mérito.

IV. Dispositivo e Tese

Recurso não provido.

Tese de julgamento: 1. A ausência de regularização da representação processual com apresentação de procuração específica justifica a extinção do processo sem resolução do mérito.

Legislação Citada:

CPC, art. 485, I.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Apelação cível nº 1031375-93.2018.8.26.0576, Rel. Des. Fernanda Gomes Camacho, j. 09.10.2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TJSP, Apelação cível nº 1042399-21.2018.8.26.0576, Rel. Des. Francisco Loureiro, j. 27.09.2019.

TJSP, Apelação cível nº 1003459-49.2017.8.26.0405, Rel. Des. Rebello Pinho, j. 16.09.2019.

Trata-se de ação apelação interposta contra a r. sentença de fls. 74/76, de relatório adotado, que indeferiu a petição inicial e julgou extinto sem resolução do mérito.

Inconformado, apela o requerente alegando, em resumo, veracidade dos documentos juntados e que a procuração assinada digitalmente contém poderes específicos (fls. 79/85).

Manifestação da requerida a fls. 129/138.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Alega a parte autora, em resumo, que está sendo cobrada de diversas formas por dívida com a parte requerida, qual desconhece.

Busca, com o presente feito, a produção antecipada de prova para obrigar a requerida a apresentar contrato comprovando a relação jurídica entre as partes.

Intimado o requerente para regularizar a representação processual com a juntada de procuração específica, deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, embora devidamente intimado, resultando na extinção do feito sem resolução do mérito.

Dáí o apelo.

Pois bem.

O poder geral de cautela confere ao juiz a responsabilidade na direção do processo, incumbindo-lhe prevenir situações que pudessem trazer prejuízo a qualquer das partes, o que lhe autoriza determinar medidas segundo a recomendação inclusive interna desta Egrégia Corte para que se observem todas as cautelas necessárias para as boas práticas para o enfrentamento de questões como a do caso dos autos.

O Comunicado nº 02/2017 do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demanda NUMOPEDE da Corregedoria Geral de

Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça observou que, em diversos casos, após a oitiva da parte autora em juízo, verificou-se que esta não tinha conhecimento ou interesse na distribuição da ação e, portanto, recomenda, dentre as diversas orientações, que se designe *“audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, com determinação de depoimento pessoal do autor, para apurar a validade de sua assinatura em procuração ou o seu conhecimento quanto à existência da lide e do seu desejo de litigar”*.

Assim, a determinação de apresentação de procuração específica para a representação da parte nestes autos vai ao encontro das recomendações do NUMOPEDE, não se tratando de mero formalismo exagerado.

Referente ao tema posto em debate, este Egrégio Tribunal de Justiça vem assim decidindo:

“APELAÇÃO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. Ação de cobrança. Pretensão de ressarcimento de valores pagos a título de ITBI. Sentença de extinção. Procuração antiga e sem fim específico. Determinação de regularização. Observância ao Comunicado CG nº 02/2017 do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demanda - NUMOPEDE da Corregedoria de Justiça. Juntada de nova procuração de forma genérica e sem firma reconhecida. Expedição de mandado para intimação pessoal dos autores. Certidão negativa do oficial de justiça. Endereço incompleto que se encontra de acordo com o indicado na petição inicial. Existência de outras ações distribuída pelos autores versando sobre compromisso de compra e venda. Indício de prática de fragmentação abusiva dos pedidos versando sobre o mesmo contrato. Sentença de extinção mantida. Honorários advocatícios fixados em grau de recurso no valor de R\$500,00. Recurso não provido, com observação.” (5ª Câmara D. Privado, Apelação cível nº 1031375-93.2018.8.26.0576, Rel. Des. Fernanda Gomes Camacho, j. 09.10.2019, v.u.);

“COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA. Restituição de valor pago a título de 'reembolso de IPTU', indevidamente cobrado pela construtora. Ação extinta sem julgamento do mérito, por deixar a parte de cumprir com diligência determinada pelo juízo, consistente de apresentação de procuração ad judícia com firma reconhecida. Autor ajuizou quatro ações diferentes contra a ré relativas à mesma unidade autônoma, pedindo verbas distintas e de baixo valor, representado pelo mesmo advogado. Conduta

processual que recomenda cautela, conforme o Comunicado CG Nº 02/2017 desta Corte. Exigência de outorga de procuração com firma reconhecida que tem sido mantida por esta Corte em casos análogos. Forte suspeita de utilização de uma única procuração para instruir demandas diversas, com o escopo ilícito de multiplicar a sucumbência em favor do advogado, fixada por equidade em cada uma das demandas, em nítido caso de litigância predatória. Sentença de extinção mantida. Recurso não provido.” (1ª Câmara D. Privado, Apelação cível nº 1042399-21.2018.8.26.0576, Rel. Des. Francisco Loureiro, j. 27.09.2019, v.u.);

“PROCESSO Como (a) a determinação juntada de procuração com poderes firma reconhecida está de acordo com o espírito das boas práticas recomendadas pelo NUMOPEDE, de modo a coibir o uso predatório da Justiça, não se tratando de mero formalismo injustificado, considerando as peculiaridades do caso dos autos, (b) de rigor, ante o seu não atendimento pela parte autora apelante, (c) a manutenção da r. sentença, que indeferiu a inicial e julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, do CPC. Recurso desprovido.” (20ª Câmara D. Privado, Apelação cível nº 1003459-49.2017.8.26.0405, Rel. Des. Rebello Pinho, j. 16.09.2019, v.u.);

No caso em tela, o requerente foi regularmente intimado para regularizar sua representação processual com a apresentação de procuração específica para o presente feito, contudo não o fez em nenhum momento, nem antes nem depois da prolação da r. sentença.

Portanto, cumpre a confirmação da r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Por fim, inaplicável, na espécie, o artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil - majoração dos honorários advocatícios em grau recursal -, observada a ausência de imposição das verbas de sucumbência na origem.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

ELCIO TRUJILLO
Relator
Assinado Digitalmente